



LEI NÚMERO 3.134, de 16 de junho de 2025.

"Institui e regulamenta a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência Doméstica e contra a Mulher (REVIM) no Município de Sabará, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência Doméstica e contra a Mulher (REVIM), com o objetivo de integrar e articular ações intersetoriais de enfrentamento à violência de gênero no Município de Sabará, em conformidade com:

I - o §8º, do art. 226, da Constituição Federal de 1988;

II - o art. 8º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

III - o inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Parágrafo único. A REVIM atuará com base nos quatro eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: prevenção, combate, assistência e garantia de direitos.

Art. 2º) São diretrizes da REVIM:

I - garantir a divulgação e a efetividade da Lei Maria da Penha, por meio do fortalecimento dos instrumentos de proteção às mulheres;

II - ampliar e qualificar o atendimento às mulheres em situação de violência, integrando e fortalecendo os serviços existentes;



- III - estruturar um sistema municipal de dados e indicadores sobre violência contra a mulher, para monitoramento, avaliação e formulação de políticas públicas;
- IV - promover a inclusão das mulheres vítimas de violência em programas sociais, visando sua autonomia econômica, proteção e cidadania.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º) A REVIM será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, preferencialmente com representação do CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher;
- II - Comissão de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar da OAB/Sabará;
- III - Comissão da Mulher da Câmara Municipal de Sabará;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Procuradoria-Geral do Município;
- VIII - Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - Polícia Civil - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
- XI - Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD);
- XII - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (NUDEM), se houver;
- XIII - Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Vara Criminal, se possível;
- XIV - Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria da Mulher, se possível;
- XV - Entidades socioassistenciais inscritas no CMAS, com pertinência temática;
- XVI - Outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil que possam contribuir para o objetivo da REVIM.

§1º A OAB/Sabará, o Ministério Público e o Poder Judiciário serão considerados membros de apoio e poderão auxiliar na convocação e condução das reuniões da REVIM.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 16 de junho de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará